Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.202 de 29 de Junho de 1987.

Cria o Serviço Funerário do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos o Serviço Funerário do Município.

Art. 2º - O Serviço Funerário terá por finalidade executar e administrar todo e qualquer serviço funerário no Município.

Art. 3º - Fica criado o cargo, de provimento em comissão, de Diretor do Serviço Funerário, símbolo CC-5.

Art. 4º - Os serviços a que se refere o art. 2º não mais poderão ser objeto de concessão, permissão ou autorização, cabendo ao Poder Executivo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, promover a revogação das permissões e autorizações concedidas.

Art. 5º - O Poder Executivo cuidará, diretamente ou mediante delegação contratual, da fabricação de caixões e urnas para atendimento das necessidades da população.

Art. 6º - Os preços dos serviços funerários, inclusive do material fornecido, serão estabelecidos pelo Executivo.

Art. 7º - A Prefeitura poderá fornecer e prestar para indigentes e pessoas pobres residentes em Itaguaí, caixões padronizados e serviços funerários gratuitos.

Art. 8º - Quaisquer recebimentos de valores pela execução dos serviços referidos nesta Lei, inclusive os decorrentes de fornecimento de caixões e urnas, somente poderão ser feitos pela Pagadoria Municipal ou agência bancária autorizada.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Parágrafo Único - Nos dias e horários de não funcionamento dos estabelecimentos referidos neste artigo, o pagamento poderá ser feito no próprio Serviço Funerário, devendo ser tais valores recolhidos à Pagadoria Municipal, no dia útil imediato sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 9º - É vedado à Prefeitura obter lucros na prestação de qualquer desses serviços ou fornecimentos.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de CZ$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil cruzados), com recursos provenientes de anulação da dotação 1301 1688532 1 023 4110 00, para atender às despesas resultantes desta Lei.

Art. 11 - Fica criada a programação 1060326 2 054 3132 00 -Encargos com prestação de serviços funerários.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 29 de Junho de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO OTONI ROCHA ITAGUAÍ (RJ)

OTONI ROCHA
Prefeito.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236